



GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

MEMORANDO Nº 35/90

ASSUNTO : CONSTITUIÇÃO DO GRUPO EMPA.

Consideramos interessante a proposta de criação de um Grupo "holding" EMPA com o intuito principal de evitar a dispersão actual da empresa por funções várias que a estrutura da mesma não permite acompanhar devidamente.

Somos da opinião de que se deveria avançar com este projecto operando contudo uma distinção entre o que se pode considerar de actividade principal da EMPA e as actividades conexas.

O interesse dessa separação reside na definição da intervenção mais ou menos consistente que a empresa terá em relação às futuras unidades.

Entendemos que na área "import-export" o capital social deverá pertencer na totalidade ou, de preferência, maioritariamente à EMPA (ou melhor dizendo ao Estado).

Nas empresas criadas para as restantes áreas não é indispensável uma participação maioritária da EMPA salvo se a reacção dos potenciais parceiros não se revelar satisfatória.

Poder-se-ia pensar, numa distribuição do capital no qual à EMPA caberia 40% a 49% deixando 51% a 60% aos privados e a outras empresas públicas.

Seria interessante associar eventualmente a essas empresas, potenciais fornecedores e/ou clientes (principais), propondo-os a subscrição de parte desse capital social.

.../



GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

.../ 2

Caso por falta de reacção do sector privado a EMPA tiver de subscrever a maioria do capital das empresas "conexas", deverá ser previsto um mecanismo de retrocessão a prazo aos operadores privados de parte das acções na posse da EMPA por forma a se estabelecer a relação percentual acima indicada.

No concernente ao "modus faciendi" da operação é nossa opinião que não se deve prescindir de um estudo mais aprofundado dessa questão - de preferência por elementos com alguma experiência nessa matéria.

Caso seja considerado pelo Governo desejável uma participação importante extra EMPA no capital das futuras empresas do Grupo, parece-nos imprescindível o estudo da viabilidade económico-financeira dessas unidades para que a decisão de investir dos potenciais parceiros seja consciente e fundamentada.

Permitimo-nos sugerir que se solicite a "Deloitte Ross Tohmatsu" e a outros gabinetes uma proposta de orçamento para este trabalho cujo prazo de execução não deveria, a nosso ver, ultrapassar 60/90 dias.

Praia, 4 de Dezembro de 1990

/ Manuel J. Costa /
Conselheiro do Primeiro Ministro